PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI Nº 653 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.979.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE TERRAS RURAIS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- As terras rurais pertencentes ao Município, ressalvadas as que tiverem localização às margens dos rios, córregos e riachos, poderão ser alienadas de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municipios:

§ 1º- As terras rurais que estiverem localizadas às margens dos rios, córregos e riachos de cursos permanentes, constituirão reserva municipal para aproveitamento e formação de núcleos produtivos de horti-fruti-grangeiros;

§ 2º- As terras de que tratam o parágrafo anterior, serão tituladas à Empresa de Economia Mista da qual o Município terá, obrigatoriamente o controle acionário de mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações;

§ 3º- As terras localizadas nesta faixa, serão aforadas numa proporção ideal aos posseiros que nela se encontram, desde que assumam o compromisso de adesão ao programa da Empresa de Economia Mista.

Art. 2º- O requerimento aquisitivo deverá ser instruido com mapa e memorial descritivo firmado por Engenheiro ou Agrimensor devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA-seção de Mato Grosso.

Art. 3º- Os posseiros há mais de 05 (cinco) anos fixados na área tornando-a produtiva, terão direito de preferência aquisitiva na forma do artigo 171 da Constituição Federal vigente, dispensada em tal caso a concorrencia pública.

Cont...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

Art. 4º- Ficam excluidas da Lei Municipal nº 528 de 22.06.76 e nº 577 de 28.02.77 as regras referentes as terras rurais e revogado o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 42 de 23.07.51.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reg
Liv-10
Fls-93 vº e 94
Em-18-09-79
Nº José

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 18 de setembro de 1979.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

ANULADA
Lei nº 693 de 22 de Maio de 1.980.
Projeto de Lei de autoria do Ver. Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho.